



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 09/03/2011.
Publicado no DODF nº 51, de 16/03/2011, pág. 3.

PARECER Nº 34/2011-CEDF

Processo nº 410.000061/2011

Interessado: **Abdalah Machado Chaban**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Abdalah Machado Chaban, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Abdalah Machado Chaban, concluídos em 1995, no Al Sharif Abdel Hamid Sharaf, em Amã, na Jordânia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 1º de março de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal